CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional para
"Aquisição de Equipamentos Informáticos
para o IPT"

CPI n.º 01/IPT/2022

CADERNO DE ENCARGOS 2

CAPÍTULO I Cláusulas Jurídicas Gerais 2

Artigo 1º Objeto 2

Artigo 2º Definições 2

Artigo 3º Partes contratantes 2

Artigo 4º Disposições e cláusulas por que se rege o contrato 3

Artigo 5º Regras de interpretação 3

Artigo 6º Cessão da posição contratual e subcontratação 4

Artigo 7º Foro competente 4

Artigo 8º Comunicações e notificações 4

Artigo 9º Contagem dos prazos 4

Artigo 10º Preço base 4

Artigo 11º Encargos 5

CAPÍTULO II Cláusulas Jurídicas Especiais 5

Artigo 12º Objeto do contrato 5

Artigo 13º Requisitos do fornecimento 5

Artigo 14º Local de entregados equipamentos 6

Artigo 15º Prazo de entrega dos equipamentos 6

Artigo 16º Envio de faturas relativas ao Serviço 6

Artigo 17º Sigilo 6

Artigo 18º Casos fortuitos ou de força maior 6

Artigo 19º Patentes, licenças e marcas registadas 7

Artigo 20º Garantia 7

Quinta do Contador
Estrada da Serra
2300 - 313 Tomar
Telf: 249 328 100
Fax: 249 328 186
sec-presidencia@ipt.pt
www.ipt.pt

Av. Cândido Madureira, 13
2300 - 531 Tomar
Telf: 249 346 361 / 8

ECTS Label 2013 — 2016 Awarded by the European Commission to
Diploma Supplement Label 2013 — 2016 Awarded by the European Commission to

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
Cláusulas Jurídicas Gerais

Artigo 1º
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para os itens/lotes discrinados no quando anexo ao presente caderno de encargos, na sequência do concurso público para "Aquisição de Equipamentos Informáticos para o IPT", que adiante se designará apenas por Fornecimento.

Artigo 2º
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente do Instituto Politécnico de Tomar;

Entidade Adjudicante – Instituto Politécnico de Tomar;

Adjudicatário – entidade a quem se adjudica o fornecimento contratado;

Artigo 3º
Partes contratantes

1 - As partes contratantes são:

a) O Instituto Politécnico de Tomar adiante designados apenas IPT;

b) O adjudicatário.

2 - O adjudicatário deverá informar o IPT das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

a) Aos poderes de representação no contrato do Fornecimento;

b) Ao nome ou denominação social;

c) Ao endereço ou sede social;

d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

Artigo 4º
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato escrito a celebrar e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);

c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Artigo 5º
Regras de interpretação

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 6º
Cessão da posição contratual e subcontratação

A eventualidade da cessão da posição contratual do adjudicatário e cocontratante ou a subcontratação obedecerá ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Artigo 7º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do foro de Tomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 8º
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 9º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 10º
Preço base

1 - Para os efeitos previsto no n.º 3, do art.º 42.º e no n.º 1, do art.º 47.º, do CCP, fixa-se como parâmetros base do preço para o fornecimento a contratar os seguintes valores por item/lote a contratar:

a) Item/lote 1: 9.500 €

b) Item/lote 2: 105.000 €

c) Item/lote 3: 103.000 €

d) Item/lote 4: 21.000 €

e) Item/lote 5: 11.500 €

f) Item/lote 6: 10.800 €

g) Item/lote 7: 1.200 €

2 - Os valores dos preços base fundam-se na média dos preços obtidos numa consulta informal a operadores no mercado de venda de equipamento informáticos, realizada em 2021 e inflacionados em cerca de 10%, de forma a cobrir os aumentos de preços verificados em 2022 em resultado dos conhecidos contrangimentos dos mercados nacionais e internacionais que originaram acentuados aumentos de preços nas matérias-primas e produtos finais,

Artigo 11º
Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções da celebração do contrato e do visto do Tribunal de Contas, quando aplicáveis, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II
Cláusulas Técnicas e Jurídicas Especiais

Artigo 12º
Objeto do contrato

O contrato a celebrar consiste no fornecimento das quantidades de equipamentos listados no quadro anexo ao presente caderno de encargos, que reúnam as características e especificações técnicas mínimas, indicadas para cada item.

Artigo 13º
Requisitos do fornecimento

O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos técnicos e funcionais mínimos, previstos para cada tipo de equipamento no quadro referido no artigo anterior, sendo que todas as operações de verificação, retificação e correção que imponham a presença dos seus técnidos nas instalações do IPT deverão, obrigatoriamente, ter lugar nos dias de segunda a sexta-feira, entre as 9.00h às 18.00h, com exceção de dias feriados.

Artigo 14º
Local de entregados equipamentos

Os equipamentos a fornecer serão entregues no Campus do Instituto Politécnico de Tomar, sito na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar.

Artigo 15º
Prazo de entrega dos equipamentos

Os equipamentos a fornecer deverão ser entregues local referido no artigo anterior, até 30 dias após a data da celebração do contrato escrito.

Artigo 16º
Envio de faturas relativas ao Serviço

1 - O preço contratado para ser pago pela entidade adjudicante ao adjuidicatário como contrapartida do fornecimento será no pazo de 15 dias após a emissão da correspondente factura.

2 - Para o efeito previsto o número anterior, o adjudicatário entregrará à entidade adjudicante, juntamente com a entrega dos equipamentos, as respetivas faturas a pagar.

3 - Caso o adjudicatário não cumpra o estabelecido no número anterior, a entidade adjudicante apenas ficará obrigado ao pagamento dos equipamentos entregues após a entrega efetiva da fatura.

Artigo 17º
Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 18º
Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações contratadas.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19º
Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 20º
Garantia

1 - O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade dos bens fornecidos, pelo período mínimo de 2 anos, sem prejuízo de período maior caso conste da proposta adjudicada.

2 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

3 - Em caso de anomalia detetada em equipamento entregue, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento do preço devido se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.